DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Ratificação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 06/2019

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo, da ETAM "Santa Cecília".

A ETAM "Santa Cecília" junto a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 4.307 de 22 de dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), revisado pelo Conselho de Escola desta Unidade Escolar e ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 31 de Outubro de 2018.

Resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Direção da ETAM "Santa Cecília" responsável pela convocação e atribuição das aulas/ classes/projetos da Unidade Escolar.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II – Solucionar os casos omissos, consultando, se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

II - DA CONVOCAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 3º. Compete ao diretor da ETAM, convocar os professores em exercício e afastados, para se inscreverem e proceder à opção por jornada no processo de atribuição das aulas, carga suplementar de trabalho e acúmulo de cargo existente na Unidade, conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

Art. 4º. Poderão se inscrever ao processo de atribuição de aulas da ETAM os seguintes professores:

I - Docentes titulares de cargo.

II – Docentes estáveis.

Parágrafo Único: o docente, titular de cargo efetivo, será classificado segundo sua habilitação e contagem de tempo de serviço.

Art. 5º. Os docentes titulares de cargo farão opção pela jornada pretendida no ato de inscrição, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar nº 4.307/2015, de vinte e dois de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - No ato de inscrição o professor titular de cargo poderá optar por reduzir ou aumentar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída, carga suplementar e acúmulo de cargo, não devendo ultrapassar o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.

Art. 6º. O docente efetivo que optar pela jornada de trabalho, a qual prevê horas de atividades na escola, deverá utilizá-las na preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares e pedagógicas, contatos com a comunidade, correção de provas, atendimento a pais de alunos, formação continuada, momento para estudos, pesquisas e outras atividades extracurriculares, conforme previsto no parágrafo 2º. do artigo 23, da Lei Complementar nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 7º- Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para

fins de inscrição na Unidade Escolar, podendo optar pela nova jornada de trabalho docente.

III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º- Os professores inscritos serão classificados observada a seguinte ordem:

1- SITUAÇÃO FUNCIONAL

1.1 - Portadores de Licenciatura Plena em música ou dança.

1.2 - Portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso Técnico de música ou dança.

1.3 - Portadores de outro curso superior e curso técnico de música e dança.

1.4 - Portadores de outro curso superior com experiência na ETAM.

1.5 - Portadores de Certificado do Ensino Médio e Curso técnico de música ou dança.

1.6 - Portadores de Certificado do Ensino Médio com experiência docente na ETAM.

2- TEMPO DE SERVIÇO

a-) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b-) Na casa: 0,001 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c-) No campo de atuação na rede municipal de ensino de Taquaritinga: 0,002 por dia até o máximo de 15(quinze) pontos.

1. Entende-se por campo de atuação a regência de classes e aulas de música ou dança.

3- QUANTO AOS TÍTULOS:

a-) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular , equivalente a 10(dez) pontos .

b-) Será computado somente mais um certificado de aprovação em concurso público no respectivo campo de atuação , equivalente a 1(um) ponto

c-) Diploma de Licenciatura Plena em Música ou Dança, equivalente a 5(cinco) pontos, exceto quando for utilizada como requisito básico para provimento do cargo efetivo.

d-) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, equivalente a 3(três) pontos.

e-) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministra aulas, equivalente a 3 (três) pontos.

f-) Certificado de pós graduação, nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento em áreas ligadas à Educação ; música ou dança, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos na seguinte conformidade:

180 a 299 horas..... 01 (um) ponto.

300 a 499 horas.....03 (três) pontos.

500 horas ou mais.....05 (cinco) pontos.

g-) Certificado de Pós Graduação, nível de mestrado em música ou dança, equivalente a 8(oito) pontos.

h-) Certificado de Pós Graduação, nível de Doutorado em música ou dança, equivalente a 10(dez) pontos.

i-) Curso de Libras - Módulo I - realizado pelo município ou pelo Estado, equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§1º. Os docentes inscritos serão classificados utilizando-se os mesmos critérios de pontuação estabelecidos neste artigo.

§2º. Em caso de empate, será considerado:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;

b) maior tempo de serviço na ETAM "Santa Cecília";

c) maior número de filhos;

d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

IV- DA ATRIBUIÇÃO

Art. 9º- As aulas de música e dança serão atribuídas na seguinte conformidade:

a-) professores titulares de cargo.

b-) professores declarados estáveis nos termos do art. 67 da CF.

Parágrafo único: Aos titulares de cargo será atribuída, num primeiro momento, a jornada de trabalho atual e, num segundo momento, quando houver disponibilidade, as aulas para ampliação da jornada para quem fez a opção no ato de inscrição.

Art. 10- As atribuições em caráter de substituição, de classes/aulas de Dança e Música ou aulas de Projetos serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 4.307/2015, art.26.

Art. 11- As aulas que surgirem, no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas aos docentes efetivos, como carga suplementar/acúmulo de cargo, na própria Unidade Escolar, conforme classificação, todas as quartas-feiras às 14 horas.

Art. 12 - O docente titular de cargo efetivo, que desistir da classe ou das aulas a ele atribuídas como carga suplementar/acúmulo de cargo, ficará impedido de participar de atribuições no decorrer do ano letivo.

Art. 13 - A atribuição aos docentes readaptados obedecerá ao disposto no inciso V, do artigo 49, da Lei Municipal nº 4.307, de 22/12/2015.

Art. 14 - Os professores interessados em acumular cargos, deverão, obrigatoriamente, solicitar acúmulo a partir do momento da inscrição, ficando a cargo da Direção da Unidade Escolar, a responsabilidade por encaminhar tal solicitação à Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 37, da Constituição Federal.

Art. 15 - O docente efetivo com carga suplementar e/ ou acúmulo de cargo, que ministra aulas de dança ou música na ETAM ou em escolas municipais que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido à atuação do professor, poderá ser dispensado, por parecer do Conselho de Escola, Equipe Gestora, Supervisão de Ensino e com homologação do Dirigente de Ensino.

Parágrafo Único: Aulas que compõe a jornada normal de trabalho docente, caso haja evasão de alunos, e não existam possíveis candidatos (alunos) para suprir essa vaga, o professor poderá optar pela mudança de período dentro da capacidade física da Unidade Escolar, ou deverá assumir projetos já existentes da Unidade, ou o Projeto de "Música e Dança nas escolas" da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 - No caso de afastamento do docente efetivo, o professor que o substituir deverá assumir, no momento da atribuição, no mínimo, a jornada de trabalho optada pelo titular de cargo afastado, exceto as que se referem às atividades na escola (previstas no artigo 22 e 23, da Lei nº 4.307/2015).

Art. 17 - Os docentes titulares de cargo, quando convocados para capacitação, planejamento, avaliação e todos os eventos constantes do calendário escolar, deverão cumprir o período integral da mesma, com base nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e da proposta pedagógica da escola.

Art. 18 – Os cronogramas de inscrição e atribuição de aulas serão

posteriormente publicados.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 13/2017.

Taquaritinga, 19 de novembro de 2019.

Neide Ramos Salvagni	Roseli Ap. Janunzzi de Salles
Secretária Municipal de Educação	Diretora da ETAM “Santa Cecília”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A RESOLUÇÃO SME Nº 06/2019 CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA ETAM "SANTA CECÍLIA" PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Anexo I

INSCRIÇÃO

- 25/11 a 28/11/2019 na Etam "Santa Cecília".

CLASSIFICAÇÃO

- 06/12/2019 Afixação da lista de classificação dos professores titulares de cargos e estáveis na Etam "Santa Cecília".

ATRIBUIÇÃO

a) **Dança**: dia 11/12/19, atribuição aos docentes titulares de cargo e estáveis da ETAM "Santa Cecília", às 9h na ETAM.

b) **Dança:** às 10h, atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Dança a título de Carga Suplementar da ETAM Santa Cecília.

c) **Dança:** às 11h, atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Dança a título de Acúmulo de Cargo da ETAM "Santa Cecília".

d) **Música**: dia 12/12/19, atribuição aos docentes titulares de cargo da ETAM "Santa Cecília", às 8h na ETAM.

e) **Música:** às 10h, atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Música a título de Carga Suplementar da ETAM "Santa Cecília".

f) **Música:** às 11h, atribuição de aulas aos professores titulares de cargo municipal de Música a título de Acúmulo de Cargo da ETAM "Santa Cecília"

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação – Pregão Presencial nº 047/19 – Edital nº 090/19 – Processo nº 120/19 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo a adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 047/19, que trata do registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, que serão entregues de forma parcelada e necessária, até 13 de março de 2020, mediante requisição da Central de Alimentação Municipal, às seguintes empresas: M & E Comércio de Hortifrutigranjeiros e Alimentos Eireli: itens 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 16; Luciano Naim Geradi-ME: itens 1, 3, 12, 13 e 17 – Valor total geral: R$ 189.626,80.

Taquaritinga, 19 de novembro de 2019.

Vanderlei José Máralém

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Termo Aditivo nº 003 ao Termo de Contrato nº 157/18 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP – OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de publicações legais no Diário Oficial, utilizando o sistema pubnet, publicações referentes a licitações, contratos, entre outros, sendo que o presente aditivo tem por objeto o aditamento dos serviços, diante da necessidade da publicidade dos atos administrativos do município. O valor total do presente aditivo é de R$ 25.000,00 para ser utilizado por um período de 12 meses – ASSINATURA: 31/10/19 – Dispensa de Licitação nº 405/2018.

Termo Aditivo nº 017 ao Termo de Contrato nº 005/19 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Cabral & Soares Auto Posto Ltda – OBJETO: fornecimento, no varejo, em bombas próprias do posto de serviços, de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos da municipalidade, e agente redutor líquido de NOx automotivo – ARLA 32, em galões de 20 litros, por um período de 12 (doze) meses, mediante requisição expedida pelo órgão competente da Administração, sendo que o presente aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do combustível, visando a garantia do equilíbrio econômico financeiro do contrato. O valor total do contrato sofrerá um acréscimo estimado de R$ 4.513,40, passando de R$ 2.225.406,40 para R$ 2.229.919,80 – ASSINATURA: 08/11/19 – Pregão Presencial nº 053/18.

Vanderlei José Máralém

Prefeito Municipal

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2559/2019 – CONTRATADA: Dédalus Concursos e Treinamentos EIRELI – EPP - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - OBJETO: contratação de empresa especializada para a organização e execução do processo seletivo para o provimento de 29 (vinte e nove) vagas de Agente Comunitário de Saúde. - TOTAL GERAL: R$ 16.900,00.

Taquaritinga, 18 de novembro de 2019.

Vanderlei José Máralém

Prefeito Municipal